



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 08604/08

NOME DO ÓRGÃO: Câmara Municipal de Mozarlândia

ASSUNTO: Reclamação ao processo nº 0407866462/08 – balancete do mês de dezembro de 2002.

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00045-08

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Seção Técnico Administrativa, assim decide:

ACATAR a RECLAMAÇÃO interposta pelo ex-Presidente da Câmara Municipal do exercício de 2002, Sr. João Batista de Souza, com fulcro no art. 43 da Lei Orgânica do TCM, oriunda do não recebimento dos embargos de divergência referentes aos autos nº 07866/06, em face de sua **intempestividade** Despacho nº 1444/08, á fl. 19, tendo em vista que as alegações de que o valor da retenção do IRRF (R\$ 9.362,68) foi recolhido conforme Guia de fls. 16, processo 07866/08 e que **HOUVE UM EQUIVOCO** em adicionar o repasse dos pagamentos das sessões extraordinárias.

Dados retirados do Acórdão 033/10/04 – fl. 303 – proc 04405/03.


Valor Orçado/2002	R\$ 400.000,00
Valor Duodécimo Máximo	R\$ 314.888,01
Valor Duodécimo transferido	R\$ 313.170,90

Dados informados pelo recorrente – fl. 28 – proc. 07866/08.

Valor Orçado/2002	- x -
Valor Duodécimo Máximo	314.888,01
Valor Duodécimo transferido	313.170,90
Dedução extraordinárias/2002	9.075,00
Transferência duodécimo	304.095,90
Retenção IRRF	9.362,68
Total Receita/2002	313.458,58
Devolução/Restituição (30/12/02)	2.819,65
Receita Líquida duodécimo	310.638,93

Dê-se ciências e cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em,
Goiânia, aos 25 de junho de 2008. **25 JUN 2008**


Conselheiro Walter Rodrigues
Presidente

Conselheiro participante da votação


Cons. Paulo Ortegal

Cons. Maria Tereza F. Garrido

Cons. Sebastião M. Guimarães Filho

Relator: Cons. Virmondos Cruvinel.


Cons. Jossivani de Oliveira


Cons. Paulo Rodrigues